



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR, E A ATRICON PARA O APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PROMOEEX.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado TCE/PR, com sede no município de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, e a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, com sede na SRTV/Barra Sul, Edifício Embassy Tower, Quadra 701, Bloco "K", Sala 830, CEP 70340-000, Brasília, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 37.161.122/0001-70, doravante denominada ATRICON, representada neste ato por seu Presidente, Conselheiro **Salomão Ribas Junior**, que em conjunto doravante serão denominados "Participes", resolvem aditar o Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

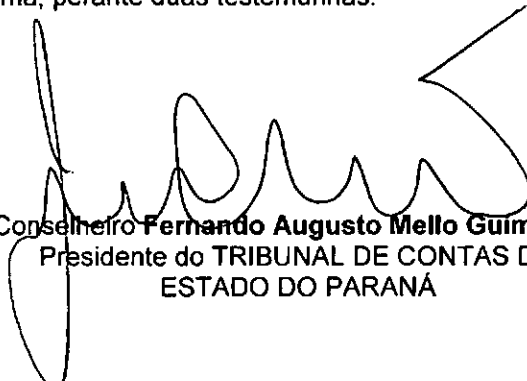
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

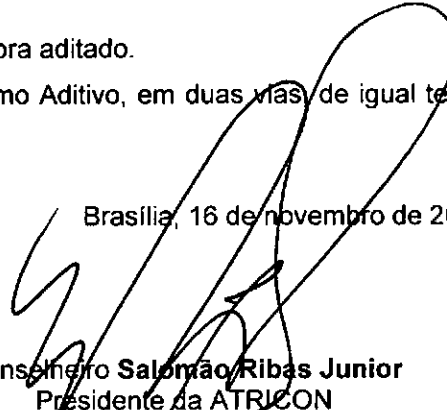
Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio, previsto na Cláusula Oitava, tendo como novo vencimento 31/12/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

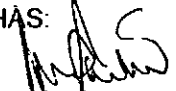
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

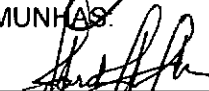

Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Conselheiro **Salomão Ribas Junior**
Presidente da ATRICON

TESTEMUNHAS:


Nome: **Beata de Cássia**
CPF: **472.385.641-53**

TESTEMUNHAS:


Nome: **Neiva Silva**
CPF: **208.439.681-68**



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, para o apoio técnico e financeiro à execução do Programa Nacional de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios – PROMOEEX.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, com sede em Curitiba, inscrito no CNPJ sob n.º 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Heinz Georg Herwig inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 004.394.799-91, portador da Cédula de Identidade n.º 351.463-3 PR, com domicílio funcional na praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º, Centro Cívico, e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, com sede na SRTV/SUL – Edifício Embassy Tower, Quadra 701, Bloco K, sala 830, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob n.º 37.161.122/0001-70, doravante denominada ATRICON, representada neste ato por seu Presidente, o Senhor Victor José Faccioni, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com domicílio funcional na Rua Sete de Setembro, 388, centro, em Porto Alegre - RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 002.250.370-68, portador cédula de Identidade n.º 5001498749, em conjunto doravante serão denominados Partícipes, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer a condução conjunta dos trabalhos de cooperação com vistas à preparação de proposta de Lei Processual dos TC's, em conformidade com as normas e procedimentos previstos no Contrato de Empréstimo 1628-OC/BR e seus anexos, no Regulamento Operacional do Programa – ROP, no Plano Operacional Anual – POA e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/PR

1. Designar servidor responsável para supervisionar a execução do presente Termo de Convênio;
2. transferir recursos à ATRICON, conforme previsto no Plano Operacional Anual – POA;
3. disponibilizar as informações necessárias para a execução do objeto do presente Termo de Convênio;
4. exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
5. emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio; e
6. receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ATRICON

1. Designar responsável para supervisionar a execução do presente Termo de Convênio;
2. aplicar as informações recebidas do TCE/PR na execução do presente Termo de Convênio;
3. aplicar os recursos recebidos do TCE/PR na execução do objeto do Convênio;
4. sujeitar-se, quando da execução de despesas com os recursos transferidos, às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação à licitação e contrato, admitida à modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica;
5. prestar contas dos valores recebidos do TCE/PR para execução do presente Termo de Convênio;
6. comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo TCE/PR.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

O TCE/PR e a ATRICON assumirão total responsabilidade pelo conteúdo técnico dos trabalhos e pela sua qualidade, respondendo pelas obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

O presente termo de Convênio importa no valor total de R\$ 29.882,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

§1º O TCE/PR efetuará o desembolso dos valores conforme o estabelecido no Plano Operacional Anual – POA, no montante de R\$ 8.068,00 (oito mil e sessenta e oito reais), para o exercício de 2006, em até 2 (duas) parcelas.

§2º Os valores repassados pelo TCE/PR, por conta deste Termo de Convênio, deverão ser depositados em nome da ATRICON, na conta nº. 00500344-9, da agência nº. 0428, do Banco nº. 104 (Caixa Econômica Federal), a qual será utilizada exclusivamente para movimentação dos recursos deste Convênio, sempre através de cheque nominal individualizado, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§3º Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou, quando a sua utilização verificar-se em prazo inferior a um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

§4º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



§5º Os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao TCE/PR quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção deste Convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§6º A não execução do objeto ou a aplicação dos recursos de forma diversa da estabelecida neste Termo de Convênio ou a não apresentação no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final, ensejará a obrigatoriedade de restituição ao TCE/PR dos valores transferidos, devidamente corrigidos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas obedecerá à forma prevista na Instrução Normativa STN nº. 1/97 e alterações, em seus artigos 28 e 30 e 32, Prestação de Contas Final e Parcial, respectivamente, no prazo de até 60 dias, contados do final do exercício financeiro em que ocorreu a liberação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: a) classificação institucional: 03.00 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná; b) classificação funcional programática: 01.032.28.1400; c) Natureza da despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria. A previsão de recursos para a execução do Convênio consta da Lei Estadual nº. 14.977, de 28/12/05, Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 3 (três) anos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante aditamento, limitado ao prazo de vigência do PROMOEX.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação ao outro com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, e poderá ser rescindido a qualquer momento por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo da apuração de responsabilidades financeiras assumidas e correspondentes ao período da comunicação da intenção de denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONVÊNIO

Integram este Convênio o Contrato de Empréstimo 1628-OC/BR e seus anexos, o regulamento Operacional do Programa - ROP, o Plano Operativo Anual - POA, o Convênio celebrado entre o TCE/PR e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Plano de Trabalho e a Instrução Normativa STN 01/97.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Partícipes mediante aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio não resolvidas por comum acordo dos Partícipes.

E, por estarem justos e acertados, os Partícipes firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Curitiba, em 22 de AGOSTO de 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL



TESTEMUNHA

NOME: Alcides A. Rocco Usare

CPF: 156.602.719-87



TESTEMUNHA

NOME: Carlos Alberto Amaral Siqueira

CPF: 358.965.159-87



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

1

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRI- CON		C.N.P.J. 37161122/0001-70	
Endereço SRTV/SUL, Edifício Embassy Tower, Quadra 701, Bloco K, sala 830			
Cidade Brasília	U.F. DF	C.E.P. 70340/000	DDD/Telefone 61 33232191
Conta Corrente 003.00203499-0	Banco 104	Agência 0428	Praça de Pagamento Porto Alegre/RS
Nome do Responsável Victor José Faccioni			C.P.F. 002.250.370-68
C.I./Órgão Expedidor SSP-RS	Cargo Conselheiro TCE/RS	Função Presidente da ATRICON	
Endereço Rua Sete de Setembro, 388			C.E.P. 90010-190
Home Page: www.atricon.org.br		e-mail: atricon@atricon.org.br	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Lei Processual dos Tribunais de Contas do Brasil	Período de Execução	
	Início (a partir da Publicação no DOE)	Término 03 anos
Identificação do Objeto Elaboração de Proposta de Lei Processual Nacional dos Tribunais de Contas com abordagem da padronização dos ritos processuais, bem como, inclusão de aspectos organizacionais dos Tribunais de Contas (Lei Orgânica Nacional).		
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS		
<u>Valor Total do Convênio</u>		
Valor total a ser transferido via Convênio	R\$ 29.882,00	
<u>Exercício de 2006</u>		
Valor total a ser transferido via Convênio	R\$ 8.068,00	
(Valor constante do Plano Operacional Anual – POA – 2006)		
Justificativa da Proposição A celebração do convênio visa à execução do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEX, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que consiste em fortalecer o sistema de controle externo como instrumento da cidadania, incluindo a intensificação das relações intergovernamentais e interinstitucionais.		



3 - DAS METAS: Durante a execução do Convênio buscar-se-á atingir as seguintes metas:

Metas Quantitativas	Metas Qualitativas
<p>Elaborar a proposta de Lei Processual dos Tribunais de Contas, que deverá abordar a padronização dos ritos processuais (naquilo que for possível), bem como, incluir aspectos organizacionais dos Tribunais de Contas (Lei Orgânica Nacional).</p> <p>Encaminhar a Proposta de Lei Processual Nacional para aprovação, no prazo de 30 (trinta) meses</p>	<p>Contratar consultoria técnica e jurídica necessária à elaboração da Proposta de Lei Processual.</p> <p>Coordenar e realizar pelo menos 3 seminários nacionais.</p> <p>Divulgar os resultados dos seminários realizados.</p> <p>Coordenar e formar grupos de trabalho.</p> <p>Realizar pesquisas nacionais de interesse dos Tribunais</p> <p>Custear os deslocamentos dos membros do GT quando estiverem a serviço do programa.</p>

4 - ETAPAS DA EXECUÇÃO:

Etapa	Meta	Especificação	Duração	
1ª	Contratar Consultoria	Realizar licitação para a contratação de Consultoria	Início AGO/06	Termino NOV/06
2ª	Seminário Nacional	Discutir o conteúdo da Proposta de Lei Processual dos TCs, com participação do GD e GT	DEZ/06	DEZ/06
3ª	Seminário Nacional	Apresentar e debater a versão preliminar da Proposta de Lei Processual dos TCs	AGO/07	AGO/07
4ª	Seminário Nacional	Apresentar e validar a Proposta de Lei Processual dos TCs	NOV/07	NOV/07
5ª	Encaminhar a Proposta de Lei Processual dos TCs, para aprovação		NOV/08	NOV/08



5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Estadual da Fazenda para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

POA, 04 de setembro de 2006

Local e Data

[Handwritten Signature]

Proponente

~~RETORNAR AO PLANO DE TRABALHO DA ATRICON NO CASO DE REPROVAÇÃO COM O PA~~
6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

CURITIBA, 22 DE AGOSTO DE 2006

Local e Data

[Handwritten Signature]

Concedente

ALCIDES V. ARCO VERDE
COORDENADOR GERAL DA UEL

[Handwritten Signature]



ANEXO A

O PROGRAMA

Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEX

I. Objetivo

- 1.01 O Programa tem por objetivo geral fortalecer o sistema de controle externo como instrumento da cidadania, incluindo a intensificação das relações intergovernamentais e interinstitucionais, com vistas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000, doravante LRF).

II Descrição

- 2.01 As atividades a serem financiadas com recursos do Programa estão agrupadas nos seguintes componentes:

1. Componente Nacional

- 2.02 Este componente será executado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), e pelos TCs, com a colaboração da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e do Instituto Ruy Barbosa (IRB). Este componente consiste nos três subcomponentes seguintes:

- 2.03 Desenvolvimento de vínculos interinstitucionais entre os TCs e destes com o Governo Federal. Financiar-se-ão, entre outras atividades, a realização de foros técnicos e reuniões com representantes dos TCs e do Governo Federal, a implantação de uma rede nacional (intergovernamental e interinstitucional) e de um portal nacional dos TCs e a preparação de proposta de norma jurídica relativa à padronização de procedimentos dos TCs. Estas duas últimas atividades serão executadas com a colaboração do IRB e ATRICON.

- 2.04 ...



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

5

PROMOEX
VALORES PARA REPASSAR AO IRB E ATRICON
MEDIANTE CONVÊNIO

Fonte: Recursos da contrapartida local

GRUPO	Distribuição por Subcomp. do Componente Nacional (3 anos)		Repasse IRB e ATRICON por TC (2006)		Distribuição por Subcomp. do Componente Nacional (2006)	
1/6 TCs	1.1 (IRB)	R\$ 16.435	R\$ 18.489	27%	1.1 (IRB)	R\$ 4.437
	1.1 (Atricon)	R\$ 10.957			1.1 (Atricon)	R\$ 2.958
	1.2 (IRB)	R\$ 20.544			1.2 (IRB)	R\$ 5.547
	1.3 (IRB)	R\$ 20.544			1.3 (IRB)	R\$ 5.547
	Total por TC	R\$ 68.479			Total por TC	R\$ 18.489
2/13 TCs	1.1 (IRB)	R\$ 22.066	R\$ 24.825	27%	1.1 (IRB)	R\$ 5.958
	1.1 (Atricon)	R\$ 14.711			1.1 (Atricon)	R\$ 3.972
	1.2 (IRB)	R\$ 27.583			1.2 (IRB)	R\$ 7.447
	1.3 (IRB)	R\$ 27.583			1.3 (IRB)	R\$ 7.447
	Total por TC	R\$ 91.943			Total por TC	R\$ 24.825
3/9 TCs	1.1 (IRB)	R\$ 31.874	R\$ 35.858	27%	1.1 (IRB)	R\$ 8.606
	1.1 (Atricon)	R\$ 21.249			1.1 (Atricon)	R\$ 5.737
	1.2 (IRB)	R\$ 39.842			1.2 (IRB)	R\$ 10.757
	1.3 (IRB)	R\$ 39.842			1.3 (IRB)	R\$ 10.757
	Total por TC	R\$ 132.807			Total por TC	R\$ 35.858
4/5 TCs	1.1 (IRB)	R\$ 44.822	R\$ 50.425	27%	1.1 (IRB)	R\$ 12.102
	1.1 (Atricon)	R\$ 29.882			1.1 (Atricon)	R\$ 8.068
	1.2 (IRB)	R\$ 56.028			1.2 (IRB)	R\$ 15.128
	1.3 (IRB)	R\$ 56.028			1.3 (IRB)	R\$ 15.128
	Total por TC	R\$ 186.760			Total por TC	R\$ 50.425

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



IMPORTANTE

1. Especificação dos Subcomponentes Nacionais

1.1. Desenvolvimento de vínculos interinstitucionais entre os TCs e destes com o Governo Federal;

1.2. Redesenho dos procedimentos do Controle Externo contemplando, inclusive, o cumprimento da LRF;

1.3. Desenvolvimento de políticas e de gestão de soluções compartilhadas e de Cooperação Técnica (de TI e outras)

2. Estimativa para o exercício de 2006

A estimativa para 2006 foi de 27% porque os repasses ao IRB e ATRICON devem ser proporcionais aos recursos recebidos do Governo Federal, relativos à fonte BID, que será de 27,16%, conforme tabela encaminhada através do Ofício Circular nº 06/GDPROMOEX

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1) a República Federativa do Brasil firmou o Contrato de Empréstimo 1628-OC/BR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para a execução do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios – PROMOEX, atuando como Mutuária do empréstimo e repassando os recursos aos Tribunais de Contas participantes do PROMOEX, por meio de transferências voluntárias, conforme as condições e termos estabelecidos no referido Contrato de Empréstimo e seus anexos, no Regulamento Operacional do Programa – ROP e no Convênio nº 00008/2006 firmado entre o TCE/PR e o Governo Federal para a execução descentralizada do PROMOEX;

2) o PROMOEX tem por objetivo o fortalecimento institucional e a modernização do sistema de controle externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo sua integração nacional e aumentando a eficiência e eficácia das ações de fiscalização e controle, com a finalidade de servir de instrumento de cidadania e contribuir para a efetiva, transparente e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade;

3) o PROMOEX é um programa constituído por projetos múltiplos, divididos em componentes locais, executados de forma descentralizada pelos respectivos Tribunais de Contas dos Estados, Distrito



Federal e Municípios, e componente nacional, a ser executado de forma centralizada e unificada pelos Tribunais de Contas; e

4) o Instituto Ruy Barbosa - IRB, conforme estabelecido em seu estatuto, é uma sociedade civil, de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural, sem finalidades econômicas, criada pelos Tribunais de Contas do Brasil, com prazo de duração indeterminado, tendo como sócios titulares os Tribunais de Contas, que tem por finalidades, entre outras, estudar, pesquisar e investigar a organização e os métodos e procedimentos de controles externo e interno para promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades dos Tribunais de Contas do Brasil; promover e incentivar a realização de seminários, conferências, encontros e debates; manter intercâmbio com especialistas nas matérias de interesse dos Tribunais de Contas e celebrar convênios com instituições nacionais e estrangeiras, inclusive as universitárias e agremiações profissionais; prestar, mediante solicitação, assistência técnica aos Tribunais de Contas; atender, de acordo com as suas possibilidades, as solicitações de serviços e estudos dos Tribunais de Contas com vistas ao aprimoramento de suas funções.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

1º Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, para o apoio técnico e financeiro à execução do Programa Nacional de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios - PROMOEEX.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, com sede em Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 77.996.312/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Nestor Baptista, e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, com sede na SRTV/SUL - Edifício Embassy Tower, Quadra 701, Bloco K, sala 830, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob n.º 37.161.122/0001-70, doravante denominada ATRICON, representada neste ato por seu Presidente, o Senhor Victor José Faccioni, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com domicílio funcional na Rua Sete de Setembro, 388, centro, em Porto Alegre - RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 002.250.370-68, portador cédula de Identidade n.º 5001498749, em conjunto doravante serão denominados Partícipes, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por escopo alterar a redação dos Parágrafos Primeiro e Segundo, da Cláusula Quinta, e a Cláusula Sétima, do termo original de convênio firmado entre os partícipes, que passarão a ter a seguinte redação:

“ § 1º O TCE/PR efetuará o desembolso dos valores conforme o estabelecido no Plano Operacional Anual - POA, cujos repasses serão efetuados de acordo com o cronograma a seguir: 2006 - R\$ 8.068,00 2007 - R\$ 11.355,00 e 2008 - R\$ 10.459,00.

§ 2º Os valores repassados pelo TCE/PR, por conta deste Termo de Convênio, deverão ser depositados em nome da ATRICON, na conta n.º 013.00004788-0, da agência n.º 0428, do Banco 104 (Caixa Econômica Federal), a qual será utilizada exclusivamente para movimentação dos recursos deste Convênio, sempre através de cheque nominal individualizado, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

da dotação orçamentária 03.01 - 01.032.28.1400, natureza de despesa 3.3.90.41.00, conforme Lei Estadual n.º 15.339, de 22/12/2006.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Por força da alteração na redação do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quinta, do Termo de Convênio, a redação das informações financeiras, constantes no item 2 - Descrição do Projeto, no Plano de Trabalho aprovado, passa a vigor com a seguinte redação: “ 1 - Valores a serem inseridos nos Planos Operativos Anuais e transferidos via Convênio: No exercício de 2006 - R\$ 8.068,00, 2007 - R\$ 11.355,00 e 2008 - R\$ 10.459,00”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e cominações legais que não sofreram a incidência deste Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acertados, os Partícipes firmam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, em 19 de junho de 2007.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

TESTEMUNHA

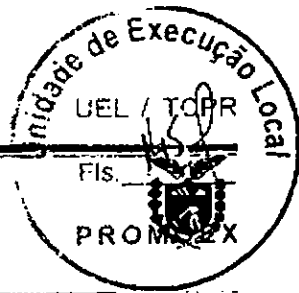
NOME: MARCELO VINÍCIUS DOS SANTOS

CPF: 712.857.510/00

TESTEMUNHA

NOME: Michela de Freitas VILELA

CPF: 522.719.200-53



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCE/PR, E A ATRICON PARA O APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PROMOEX.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado TCE/PR, com sede no município de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Hermas Eurides Brandão, e a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, com sede na SRTV/Barra Sul, Edifício Embassy Tower, Quadra 701, Bloco "K", Sala 830, CEP 70340-000, Brasília, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 37.161.122/0001-70, doravante denominada ATRICON, representada neste ato por seu Presidente, o Conselheiro Salomão Ribas Junior, que em conjunto doravante serão denominados "Participes", resolvem aditar o Convênio celebrado em 22/08/2006, que tem por objeto apoio na execução do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Brasileiros - Promoex, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

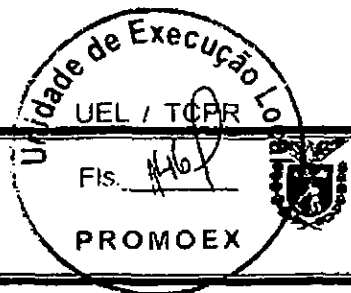
O presente instrumento tem por objetivo alterar a redação da Cláusula Primeira em relação ao objeto do Convênio, prorrogar o prazo de vigência e alterar o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO

A Cláusula Primeira do Termo original do convênio firmado entre os participes, passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e financeira com vistas ao desenvolvimento e modernização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios - PROMOEX, em conformidade com as normas e procedimentos previstos no Contrato de Empréstimo 1628-OC/BR e seus anexos, à coordenação dos Tribunais de Contas participantes do PROMOEX, à implementação dos produtos do Componente Nacional e das soluções compartilhadas e de outras ações de intercâmbio interinstitucional com outros tribunais de contas."



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio, previsto na Cláusula Oitava, passando o término do prazo de duração para 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

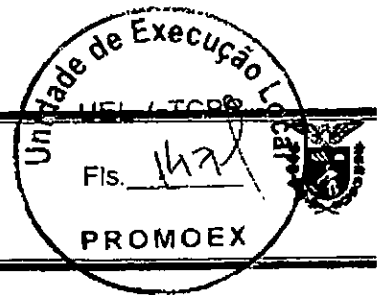
Por força das alterações no objeto e na vigência, os quadros 3 – DAS METAS e 4 – ETAPAS DA EXECUÇÃO, passam a vigor com a seguinte redação:

3. METAS

METAS QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS	
•	Contratar consultorias técnica e jurídica, realizar estudos e pesquisas com os tribunais de contas e elaborar proposta de Lei Processual dos Tribunais de Contas.
•	Conceber, desenvolver, implantar e manter o portal dos TCs e a rede nacional em conjunto com o Instituto Rui Barbosa – IRB.
•	Desenvolver ações, pesquisas e estudos e realizar eventos com vistas ao desenvolvimento e manutenção de vínculos interinstitucionais e ao aperfeiçoamento técnico dos Tribunais de Contas.
•	Realizar reuniões para a coordenação de programas de modernização.
•	Desenvolver ações e estudos com vistas ao aperfeiçoamento técnico dos Tribunais de Contas.
•	Coordenar, realizar e divulgar os resultados de seminários nacionais relacionados aos objetivos do Convênio.
•	Coordenar e formar grupos de trabalho.
•	Custear os deslocamentos dos membros dos colaboradores (GD/GT, CD/CT e membros de grupos temáticos) quando estiverem a serviço do programa.

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPA	META	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
	Contratar Consultoria para elaboração de proposta de Lei Processual.	01/06/2006	31/12/2009
	Realizar Seminários Nacionais para debater a versão preliminar da proposta de Lei Processual dos TCs e consolidar as contribuições.	01/06/2006	31/12/2009
	Encaminhar a proposta de Lei Processual dos TCs ao TCU para futuro encaminhamento ao Congresso Nacional.	01/06/2006	31/12/2009
	Coordenar a execução do componente nacional do PROMOEEX, em conjunto com o Instituto Rui Barbosa - IRB	01/06/2006	31/12/2011
	Implantar e manter a rede nacional e o portal dos TCs em conjunto com o IRB.	01/06/2006	31/12/2011
	Realizar eventos de âmbito nacional para discussão e difusão de aspectos relacionados à integração interinstitucional e ao aperfeiçoamento técnico dos Tribunais de Contas.	01/06/2006	31/12/2011
	Coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e eventos de âmbito nacional.	01/06/2006	31/12/2011



CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

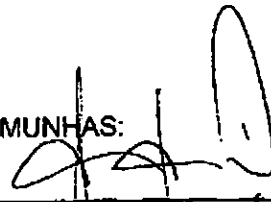
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Brasília, de dezembro de 2010



Conselheiro **Hermes Eurides Brandão**
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ


Conselheiro **Salomão Ribas Junior**
Presidente da ATRICON

TESTEMUNHAS:


Nome: Roberto Munkler
CPF: 488.059.610/15

TESTEMUNHAS:


Nome: MARIANA ADALA DE OLIVEIRA DA COSTA
CPF: 045.199.829-48